



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 6/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02

Processo de aquisição

REQUISITANTE:

Departamento: Administrativo

Setor: Infraestrutura e Logística

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e a execução de serviços mecânicos destinados ao conserto do veículo oficial n. 009 modelo **Toyota Corolla XEi 2.0 16V AT 4P Flex**, ano de fabricação/modelo **2014/2015**, com reposição das peças danificadas e realização dos serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa assegurar a adequada manutenção da frota oficial da Câmara Municipal, garantindo **a segurança, a eficiência e a continuidade dos deslocamentos institucionais**.

O veículo oficial **Toyota Corolla XEi 2.0 16V AT 4P Flex**, ano **2014/2015**, placa **FQO-2I87**, com 241622 km rodados **apresenta necessidade urgente de reparos** em seu sistema freios, componentes essenciais para a estabilidade, dirigibilidade, segurança e funcionamento adequado dos sistemas mecânicos.

Em meados de 2025 foram executados reparos no **sistema de freios** e suspensão do veículo. Porém após alguns meses de uso, o mesmo começou a apresentar o pedal de acionamento do freio “borrachudo” e com longo curso de acionamento nas frenagens, prejudicando a segurança na condução do automóvel. Devido a isso, e após consultas e reparos em oficinas especializadas sem a efetiva resolução do defeito, o veículo Corolla 009 foi enviado para avaliação na Concessionária Nippokar Autorizada da fabricante Toyota, onde foi **constatada a necessidade de substituição de diversos conjuntos do sistema de freios (discos, pastilhas, cavalete, pinças, cabos, servo-freio e cilindro mestre) por peças que tenham como referência de qualidade as peças genuínas Toyota** para a efetiva e adequada eficiência do sistema que é tão importante para a segurança ativa do veículo e por consequência dos ocupantes do mesmo, atuando diretamente na prevenção de acidentes.

A manutenção preventiva e corretiva desses sistemas **mitiga riscos operacionais**, preserva a vida útil do veículo e assegura que a frota legislativa continue desempenhando suas funções institucionais sem interrupções. O reparo imediato também evita o agravamento dos danos e custos adicionais, configurando medida de **economicidade** e de atendimento ao interesse público.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: Dispensa de licitação, a ser verificada pelo setor de Compras e Contratos.

3.2. Modalidade: Contratação Direta, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não. A principal razão para a não adoção do SRP neste caso é a necessidade de contratação imediata e específica do bem e serviço em questão. A especificidade do objeto licitado exige que a contratação seja realizada de forma direta e imediata, sem a necessidade de registro de preços que poderia atrasar o processo e comprometer a eficiência da Administração.

3.4. Critério de julgamento: Menor preço.

3.5. Critério de adjudicação: Lote. Considerando as peculiaridades do mercado local e visando à obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação está estruturada por

lote, de forma a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, conforme previsto nos incisos do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Permissão para subcontratação: Não.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor deverá atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas nos demais documentos integrantes do processo, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais, prazos de execução e conformidade técnica dos serviços prestados.

4.2. O fornecedor deverá **estar estabelecido no município de Piracicaba/SP ou em municípios limítrofes num raio máximo de 50 km** do endereço da Câmara Municipal, considerando que:

- a)** O transporte do veículo até a oficina e sua posterior retirada será realizado exclusivamente por motoristas da Câmara Municipal, demandando o deslocamento de dois servidores;
 - b)** A proximidade geográfica resulta em economicidade para a Administração, reduzindo custos operacionais com combustível, pedágios, desgaste da frota e tempo dos servidores;
 - c)** A localização próxima proporciona maior agilidade na comunicação, otimização logística e facilita a supervisão e acompanhamento técnico dos serviços.
-

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A vigência inicia com a publicação do contrato, ou instrumento equivalente, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e seu prazo coincide com a execução do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRACICABA**

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o servidor Fernando Augusto Zorzo Burati (e-mail: fazburati@hotmail.com / telefone: (19) 99756-6743), e a gestão será feita pelo servidor Luciano Camargo Gonçalves (e-mail: luciano.goncalves@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6595), nos termos da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput.

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

6.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

O início da execução contratual se dará a partir da divulgação do contrato, ou instrumento equivalente, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba.

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRACICABA**

- 8.4.** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, o modelo e as demais condições constantes da proposta apresentada.
- 8.5.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual.
- 8.6.** Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 8.7.** Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados.
- 8.8.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.9.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo durante o período em que permanecer em suas dependências, desde a entrega até a retirada por motorista da Câmara, mantendo-o em local coberto e seguro, vedada a sua utilização para qualquer finalidade.
- 8.10.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer intercorrência, avaria ou situação que comprometa a integridade do veículo durante sua permanência na oficina.
- 8.11.** Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.
-

9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Prazo de execução: até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do veículo na oficina da contratada.
- 9.2.** Local de execução: oficina da contratada. O veículo será conduzido até a oficina e retirado após a conclusão dos serviços exclusivamente por motorista da Câmara Municipal, em horário comercial (8h às 17h), de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio. A contratada deverá comunicar a conclusão dos serviços com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo fiscal/gestor/requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade executada e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II – Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII – Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII – Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III – Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes

ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024.

(<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>)

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houver, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta *online* junto aos órgãos correspondentes para verificação da situação da contratada relativamente à Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isso ficar explicitado na proposta ou na nota fiscal o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação, conforme faculdade prevista no caput do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

PEÇAS			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	Jogo de Pastilhas de freio dianteiras Código do fabricante: 0446502420	01	Jogo
02	Disco de freio dianteiro Código do fabricante: 4351202350	02	Unidade
03	Jogo de Pastilhas de freio traseiras Código do fabricante: 0446602300	01	Jogo
04	Disco de freio traseiro Código do fabricante: 4243102270	02	Unidade
05	Cavalete de freio dianteiro Lado Esquerdo Código do fabricante: 4772209250	01	Unidade
06	Pinça de freio traseira Lado Esquerdo Código do fabricante: 4785002230	01	Unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

07	Conjunto do Cabo de freio L.E. Código do fabricante: 4643012640	01	Unidade
08	Conjunto do Cabo de freio L.D. Código do fabricante: 4642012750	01	Unidade
09	Conjunto Servo freio Código fabricante: 4461009B20	01	Unidade
10	Junta do Servo freio Código do fabricante: 4478512040	01	Unidade
11	Cilindro mestre do freio Código do fabricante: 4720109740	01	Unidade
12	Tampa do reservatório do fluido de freio Código do fabricante: 472300D160	01	Unidade

SERVIÇOS	
Item	Descrição
01	Mão de obra para instalação/substituição pastilhas e discos dianteiros. Código: ZRE173L473311
02	Mão de obra para instalação/substituição pastilhas e discos traseiros Código: ZRE173L473311
03	Mão de obra para instalação/substituição conjunto da pinça traseira L.E. Código: ZRE173L473201
04	Mão de obra para instalação/substituição conjunto do cabo de freio Código: ZRE173L465111
05	Mão de obra para instalação/substituição conjunto do servo freio Código: ZRE173L463011

OBSERVAÇÕES:

- As peças e componentes descritos destinam-se à aplicação em veículo **Toyota Corolla XEi 2.0 16V AT 4P Flex**, ano de fabricação/modelo **2014/2015**, identificado pelo número de chassi **9BRBDWHE7F0209043** e pela placa **FQO-2I87**. O

fornecimento deverá considerar as especificações técnicas compatíveis com este veículo. Essas informações são disponibilizadas para fins de verificação e consulta técnica, sendo recomendável que os fornecedores utilizem sistemas especializados (como catálogos de montadoras ou bases de dados OEM) para assegurar a correta correspondência dos itens ofertados.

- Todas as peças deverão ser **novas, originais ou de primeira linha**, livres de qualquer tipo de uso anterior, recondição ou remanufatura, e deverão ser fornecidas acompanhadas de **todos os acessórios necessários à sua instalação**, tais como presilhas metálicas, parafusos, buchas, suportes ou quaisquer componentes exigidos para o correto funcionamento e fixação no veículo.
- Todas as peças fornecidas deverão possuir **garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação e de materiais**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, independentemente da quilometragem percorrida. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem falhas, vícios ou defeitos, incluindo os custos de mão de obra e demais despesas decorrentes.
- A **instalação das peças** e a execução dos serviços complementares, deverão ser realizadas por **profissionais qualificados**, devidamente capacitados para garantir a segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- O termo unitário **“par”** refere-se ao fornecimento de **duas unidades**, destinadas aos lados **direito e esquerdo** do veículo. Ressalta-se que, conforme a aplicação, **as peças podem apresentar diferenças entre si**, devendo atender às especificações técnicas específicas de cada lado.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na

utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada deverá, ainda:

- Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;
- As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e
- Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos, bem como as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

16. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E TOTAIS POR ITEM

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua o art. 8º, § 3º e seguintes, do Decreto Legislativo n.º 6/2023.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua o art. 8º, § 3º e seguintes, do Decreto Legislativo n.º 6/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

18. DECLARAÇÃO DE INVIABILIDADE DE INCLUSÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data.

19. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DEMANDA CONJUNTA

Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo de Referência, por este requisitante.

20. VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2026), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP, nas **alíneas 215 e 228**.

21. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

() Em anexo

(X) Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 6/2023.

22. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

22.1. Com fundamento no **art. 7º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Legislativo n.º 6/2023**, o ETP poderá ser dispensado nas dispensas por inexigibilidade, como é o presente caso.

22.2. O presente Termo de Referência contém todas as informações técnicas necessárias para a adequada contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade administrativa.

Data da elaboração: 28 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO ZORZO BURATI
Motorista / Solicitante / Fiscal do Contrato

LUCIANO CAMARGO GONÇALVES
Coordenador de Equipe / Gestor do Contrato

BRIGIDO FERNANDES DA CRUZ JUNIOR
Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística

MILENA PETROCELLI FURLAN DIONÍSIO
Diretora do Departamento Administrativo